



CÂMARA MUNICIPAL DE ODEMIRA
SECRETARIA

Processo N° 17/98
De 15/12/98

**ALVARÁ DE LICENCIAMENTO DE LOTEAMENTO URBANO
SEM OBRAS DE URBANIZAÇÃO**

Número 3/99
De 13/07/99

ANTÓNIO MANUEL CAMILO COELHO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ODEMIRA:

1.- *No uso da competência que me confere a alínea b) do Artº 53º do Dec. Lei nº 100/84 de 29/03, conjugada com o Artº 87º do mesmo diploma, com redacção que lhe foi dada pela Lei nº 18/91 de 16/06, e de harmonia com o disposto no nº 1 Artº 30º e demais disposições do Dec. Lei nº 448/91 de 29/11 com nova redacção que lhe foi dada pelo Dec. Lei nº 334/95 de 28/12, hei por conveniente passar o presente alvará de licença que assino e faço autenticar a JOSÉ [REDACTED] SANTOS, contribuinte fiscal nº [REDACTED], residente em*

[REDACTED] - 2 825 Costa da Caparica, a quem foi concedido por despacho de 13/07/99, nos termos da delegação de competências deliberada em reunião ordinária desta Câmara Municipal, realizada em treze de Janeiro de mil novecentos e noventa e nove, para o licenciamento das operações de loteamento urbano do prédio sito em Praia da Zambujeira, Freguesia de Zambujeira do Mar, deste Município, que no seu todo confronta pelo Norte com terreno da "Zambujeira" de Josefa [REDACTED] Costa, Sul com terreno de João [REDACTED] Simões, Nascente com terreno de António Dias e Poente com terreno de Emídio [REDACTED] Gabriel e Bento [REDACTED] Correia, sem inscrição própria na matriz, tendo sido destacado dos artigos 46 e 47, Secção J, Freguesia de S. Teotonio e descrito na Conservatória do registo Predial de Odemira sob o nº 16244 a folhas 64 verso do livro B 46.

2.- *O licenciamento em causa foi concedido por deliberação desta Câmara Municipal tomada em reunião ordinária realizada em 24 de Março de mil novecentos e noventa e nove de acordo com o parecer prestado pelo Departamento Técnico do Município datado de 08/03/99.*

3.- *As obras de urbanização encontram-se praticamente executadas tendo, por despacho de 13/07/99, nos termos da delegação de competências deliberada em reunião ordinária desta Câmara Municipal, realizada em treze de Janeiro de mil novecentos e noventa e nove, sido considerado que as mesmas orçam em 1.646.460\$00, com base no parecer prestado pela Divisão de Obras e Serviços Urbanos, desta Câmara Municipal.*

4.- *É autorizada a constituição de dois lotes numerados de D1 e D2, identificados, respectivamente, com as áreas e localização seguintes:*

CÂMARA MUNICIPAL DE ODEMIRA
SECRETARIA

O PRESIDENTE DA CÂMARA

— Lote nº D1 — com 265,00 m² confrontando pelo Norte com terreno da "Zamboqueira", Sul com via pública, Nascente com lote D2 e Poente com acesso público, no qual é permitida a construção de um edifício para habitação com 2 pisos, 1 ou 2 fregos, 135 m² de área de implantação e 227,50 m² de área de construção.

Lote nº 02 – com 255,00 m² confrontando pelo Norte com terreno da "Zambojera", Sul com via pública, Nascente com terreno de Antônio Dias e Poente com lote 01, no qual é permitida a construção de um edifício para habitação com 2 pisos, 1 ou 2 fogos, 135 m² de área de implantação e 227,50 m² de área de construção

5.- A taxa Municipal pela realização de infraestruturas urbanísticas a que se refere a alínea a) Artº 11º da Lei nº 1/87 de 6/01, calculada nos termos da alínea a) nº 1 Artº 7º do Regulamento Municipal de Obras Edificações e Actividades Conexas com a Gestão de Sólos, foi fixada em 682.500\$00 (seiscentos e oitenta e dois mil e quinhentos escudos).—

6.- Para integrar no domínio público do Município são cedidos 74,40 m², para arruamento, parque de estacionamento e passeio.

7.- Não há lugar à apresentação da canção a que se refere o Artº 24º do Dec-Lei nº 448/91 de 29/11 com nova redacção que lhe foi dada pelo Dec. Lei nº 334/95 de 28/12, destinada a assegurar a boa e regular execução das infraestruturas urbanísticas, dado que o requerente se propõe pagar ao Município de Odemira o valor que as mesmas estão orçadas na importância de 1.646.460\$00 (um milhão seiscentos e quarenta e seis mil quatrocentas e sessenta escudos), conforme orçamento elaborado pela Divisão de Obras e Serviços Urbanos, desta Câmara Municipal.

8.-A localização, identificação, condicionantes e demais referências a que se refere os n°s 4 e 6, vão indicados no quadro e planta síntese que se anexam, que nãoquei e fiz autenticar com o sello branco em uso neste Município que ficam a fazer parte integrante destes afazendo. —

9.- Da concessão do presente aviso vai ser imediata publicidade , nos termos prescritos no nº 1º artº 23º do Dec. Lei nº 448/91 de 29/11 com nova redação que lhe foi dada pelo Dec. Lei nº 334/95 de 28/12.

Dado e passado para que sirva de título ao requerente nos termos e para efeitos prescritos no Dec. Lei nº 448/91 de 29/11 com nova redação que lhe foi dada pelo Dec. Lei nº 334/95 de 28/12.

E eu 
Odemira, o suscrevi.

CÁMARA MUNICIPAL DE ODEMIRA
CONTAS